GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-014604.989.24-4 – Prestação de Contas.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Saúde do Município de Santo André.

**Responsáveis:** Gilvan Ferreira de Souza Junior, Acácio Miranda da Silva Filho (Secretários Municipais) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R$59.814.905,15.

**Advogados:** Claudia Jacintho dos Santos (OAB/SP nº 134.244), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marilia de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SAÚDE. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS POR META. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. INOBSERVÂNCIA DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DO PODER PÚBLICO. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÕES.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SAJ-AQE4-7RHH-FGDR

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de outubro de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do Contrato de Gestão nº 46/2023, exercício de 2023, celebrado entre o Município de Santo André e a Fundação do ABC.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Santo André e à referida Fundação para que, no prazo de 60 dias, comprovem a este Tribunal a adoção das medidas corretivas elencadas no aludido voto, sob pena de sanções, podendo a Organização Social executar apenas atividades materiais, técnicas ou auxiliares de apoio, desde que sob direção, supervisão e responsabilidade do Poder Público, sem transferência de autoridade, poder decisório ou competência sancionatória, sendo que a medida decorre da natureza pública das ações de vigilância sanitária, integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos das Leis nº 8.080/1990 e nº 9.782/1999.

Determinou, por fim, a implementação, de forma imediata, da apuração do custo unitário de cada meta, em alinhamento com o pacífico entendimento deste Tribunal, bem como a adoção de mecanismos rigorosos de controle para impedir o remanejamento de verbas entre fontes de custeio distintas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SAJ-AQE4-7RHH-FGDR